

AINF: 022017510000167-4
 ORDEM DE SERVIÇO: 022020820000129-3
 CONTRIBUINTE: S. S. COMERCIAL LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.281.978-9
 AFRE RESPONSÁVEL: ANDRE BRAGA MENDES CARNEIRO
 HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
 Coordenador da CERAT - Castanhal

Protocolo: 777309

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA – CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que se encontra à disposição do contribuinte abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento- CEPPJ da CERAT Castanhal, o resultado da diligência requerida pela Julgadoria de 1ª Instância, em expediente constante do auto de infração, executada através da ordem de serviço abaixo relacionado, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15(quinze) dias, após a data da publicação deste Edital. Ressaltamos a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação, em observância ao disposto no Artigo 20 da Lei nº6.182/1998, garantindo os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

AINF: 022017510000168-2

ORDEM DE SERVIÇO: 022020820000130-7

CONTRIBUINTE: S. S. COMERCIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.281.978-9

AFRE RESPONSÁVEL: ANDRE BRAGA MENDES CARNEIRO

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador da CERAT - Castanhal

Protocolo: 777316

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA – CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que se encontra à disposição do contribuinte abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento- CEPPJ da CERAT Castanhal, o resultado da diligência requerida pela Julgadoria de 1ª Instância, em expediente constante do auto de infração, executada através da ordem de serviço abaixo relacionado, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15(quinze) dias, após a data da publicação deste Edital. Ressaltamos a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnação, em observância ao disposto no Artigo 20 da Lei nº6.182/1998, garantindo os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

AINF: 022017510000169-0

ORDEM DE SERVIÇO: 022020820000131-5

CONTRIBUINTE: S. S. COMERCIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.281.978-9

AFRE RESPONSÁVEL: ANDRE BRAGA MENDES CARNEIRO

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador da CERAT - Castanhal

Protocolo: 777322

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte TABATINGA FREE SHOP IMP. EXP. E COM. LTDA., Inscrição Estadual nº 15.334.327-3, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012018510001253-0 foi declarado NULO, em decisão definitiva, com base na Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 28 de março de 2022.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 777417

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18822, AINF nº 172017510000078-4, contribuinte CRP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15519290-6.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18823, AINF nº 172017510000078-4, contribuinte CRP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15519290-6.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18801, AINF nº 042016510004055-6, contribuinte VALDERI F. LIMA & CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15180347-1, advogado: MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA, OAB/PA-11943.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18802, AINF nº 042016510004055-6, contribuinte VALDERI F. LIMA & CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15180347-1, advogado: MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA, OAB/PA-11943.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18839, AINF nº 012016510006255-9, contribuinte DITTORA MADEIRAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15397108-8.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19269, AINF nº PROCESSO nº 282022730000047-0/AINF nº 172017510000083-0, contribuinte CRP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15519289-2.

Em 04/04/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19271, AINF nº PROCESSO nº 282022730000047-0/AINF nº 172017510000083-0, contribuinte CRP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15519289-2.

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8240 - 2ª CPJ.RECURSO N. 15594 - DE OFÍCIO (AINF N. 18201510000484-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL E A SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA NOS AUTOS. 1. Correta a decisão singular quando declarou que o lançamento tributário é improcedente, por restar comprovado que a formalização da exigência não suporta a situação fática verificada nos autos. 2. Quando a análise dos autos comprovar que, dos elementos servidos como prova da infração, não se puder inferir pela conclusão exarada no lançamento tributário, há de ser decretada a improcedência da autuação, por estar caracterizado vício de ordem material. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8239 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18308 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 042015730007363-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPESAS PAGAS SUPERIOR A 20% DO INGRESSO DE RECURSOS. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar negada. Decisão unânime. 2. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, quando constatado que durante o ano calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor dos ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8238 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17940 - VOLUNTÁRIO (AINF nº 172016510000291-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE E DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES. ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC. FALTA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando sua lavratura não se enquadra em nenhuma hipótese previstas no art. 71, da Lei nº 6.182/98. 2. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminares negadas. Decisão unânime. 3. O estabelecimento distribuidor de combustível localizado neste Estado que adquirir, em operação interestadual, Alcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC, fica atribuída a responsabilidade pela antecipação do imposto incidente nas operações subsequentes, no primeiro posto fiscal de fronteira, nos termos do artigo 679-A, § 2º, II, do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n. 4.676/2001. 4. Deixar de recolher o ICMS no prazo regulamentar em operações sem escrituração regular, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade prevista no art. 78, inciso I, letra "L" da Lei 5530/89. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8237 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18184 - DE OFÍCIO (AINF nº 012015510008344-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ITCD. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que reconheceu a inocorrência do fato gerador do ITCD, em virtude de ausência de acréscimo patrimonial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8235 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18274 - VOLUNTÁRIO (AINF nº 172016510000252-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza confisco quando a multa aplicada obedece aos ditames legais. 2. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2022

ACÓRDÃO N. 8234 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19080 - VOLUNTÁRIO (AINF nº 102020510000006-7). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 2. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria constante da relação da cesta básica para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 08/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8233 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19208 - VOLUNTÁRIO (AINF 102020510000125-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA E DEVIDO PROCESSO